



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

25/08/2025 16:03:09

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 90069/2025 Processo de Compra nº: 35559/25

Termo nº: 2025000129

Empresa: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.556.536/0001-11

Endereço: ST SPLM CONJUNTO 09, S/N - LOTE 04

Bairro: PLACA DA MERCEDES

Cidade: BRASII IA

U.F.: DF CEP: 71732-090

Nem	Cidade:	BRASILIA			U.F. : DF CEP : 71732-090		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 3,300 15,2100 -38,86 %	Item	Código		UF	Descrição Resumida		
Item	1.0	1.0 200007928		UNIDADE	COLONIA FRAGRANCIA ALFAZEMA 118ML		
	Preço	Preço Ofertado Preço d		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado		
2.0 200017326		9,3000 15,21			-38,86 %		
Preço Ofertado	Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida		
Item	2.0	200017326			CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL 200ML		
Item	Preço		Preço d	. ,	,,		
3.0 200019111		7,3200		10,6000	-30,94 %		
Preço Ofertado			jo		3		
Tem				_			
Item	Preço		Preço d	` '	, ,		
4.0 200012379		10,9900		13,3100	-17,43 %		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 6.5800 6.5800 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 5.0 200093755 PACOTE ESCOVA DENTAL INFANTIL 50 UNIDADES Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 52,3000 58,3300 -10,34 % Item Código UF Descrição Resumida 6.0 200012377 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 4 MESES A 2 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,9600 1,9600 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200012378 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200018372 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Merca	Item		jo	UF	Descrição Resumida		
Item	4.0	200012379		TUBO	CREME DENTAL GEL INFANTIL S/ FLUOR P/ CRIANÇAS 5 ANOS		
Item	Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado		
Preço Ofertado		6,5800		6,5800	0,00 %		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 52,3000 58,3300 -10,34 % Item Código UF Descrição Resumida 6.0 200012377 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 4 MESES A 2 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,9600 1,9600 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 7.0 200012378 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*)<	Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida		
Tem	5.0	200009755			ESCOVA DENTAL INFANTIL 50 UNIDADES		
Item	Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado		
6.0 200012377		52,3000 58,3		58,3300	-10,34 %		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,9600 1,9600 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 7.0 200012378 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 20019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Item		jo				
1,9600		6.0 200012377		_			
Item Código UF Descrição Resumida 7.0 200012378 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Preço		Preço d	, ,			
7.0 200012378 UNIDADE ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado		1,9600		1,9600	0,00 %		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida		
1,6900 1,9600 -13,78 % Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	7.0	200012378		UNIDADE	ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS		
Item Código UF Descrição Resumida 8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Preço	Preço Ofertado Preço d		e Mercado (*)			
8.0 200019129 UNIDADE ESCOVA P/ CABELO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 13,7900 0,00 % Item Códig UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Códig UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado		1,6900		1,9600	-13,78 %		
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 13,7900 0,00 % Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado		orange or			•		
13,7900 13,7900 0,00 %				_			
Item Código UF Descrição Resumida 9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Preço				,,		
9.0 200018372 UNIDADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado		13,7900 0,00 %		0,00 %			
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado 5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida		
5,5200 6,1700 -10,53 % Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	9.0	200018372		UNIDADE	DADE LENÇO UMEDECIDO INFANTIL		
Item Código UF Descrição Resumida 10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Preço Ofertado Preço o		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado			
10.0 200015062 UNIDADE SABONETE INFANTIL NEUTRO Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	5,5200		6,1700	-10,53 %			
Preço Ofertado Preço de Mercado (*) % Diferença Preço Mercado	Item	Item Código		UF	Descrição Resumida		
	10.0	10.0 200015062		UNIDADE	SABONETE INFANTIL NEUTRO		
2,9600 2,9600 0,00 %	Preço Ofertado Preço o		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado			
	2,9600 2,9600				0,00 %		

CP0018-AtaRegistroDePrecos.jasper

Página 1 de 2





Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

25/08/2025 16:03:09

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 90069/2025 Processo de Compra nº: 35559/25

Item	em Código		UF	Descrição Resumida	
11.0	0 200007450 UNIDADE		UNIDADE	SABONETE LIQUIDO INFANTIL	
Preço	Preço Ofertado Preço de Mercado		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	10,3000 11,5400			-10,75 %	
Item	tem Código UF		UF	Descrição Resumida	
12.0	200019110 UNIDADE		UNIDADE	SHAMPOO CAPILAR ANTI-PIOLHO INFANTIL	
Preço	Preço Ofertado Preço de l		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
15,4700 17,8900		17,8900	-13,53 %		
Item	Item Código		UF	Descrição Resumida	
13.0	0 200017325 UNIDADE		UNIDADE	SHAMPOO CAPILAR INFANTIL 200ML	
Preço Ofertado Preço de M		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado		
	9,0000 11,		11,4500	-21,40 %	

9,0000	11,4500		-21,40 %	
(*) Preço médio de mero	cado fornecido pelo Banc	o de Preços GEMAP/SEMO	GE.	
	Salvador,	de	de	·
S	EARP		-	ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
				SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
	CAM			LEONARDO SOUSA REZENDE:5898392912 REZENDE:5898392912 O Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA LEONARDO SOUSA Dada: 2025.08.28 14:31:36-03:00'
			-	LEONARDO SOUSA REZENDE
G	EMAP			DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CP0018-AtaRegistroDePrecos.jasper Página 2 de 2





Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

25/08/2025 16:12:44

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 90069/2025 Processo de Compra nº: 35559/25.1

Termo nº: 20250000130

Empresa: FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.839.964/0001-17

Endereço: R ANTONIO CRLOS MAGALHAES Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA BARBARA U.F.: BA CEP: 44150-000

Item	Código		UF	Descrição Resumida	
1.0	1.0 200007928		UNIDADE	COLONIA FRAGRANCIA ALFAZEMA 118ML	
Preço	Preço Ofertado Preço de		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	9,0000		15,2100	-40,83 %	
Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida	
2.0	200017326		UNIDADE	CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL 200ML	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	10,6000		10,6000	0,00 %	
Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida	
3.0	200019111		UNIDADE	CREME CAPILAR P/ PENTEAR INFANTIL 300ML	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	13,3100		13,3100	0,00 %	
Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida	
4.0	200012379		TUBO	CREME DENTAL GEL INFANTIL S/ FLUOR P/ CRIANÇAS 5 ANOS	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	6,5800		6,5800	0,00 %	
Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida	
5.0	200009755		PACOTE	ESCOVA DENTAL INFANTIL 50 UNIDADES	
Preço	Preço Ofertado Preço o		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	58,3300		58,3300	0,00 %	
Item	Código		UF	Descrição Resumida	
6.0	200012377		UNIDADE	ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 4 MESES A 2 ANOS	
Preço	Preço Ofertado Preço		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	1,9600		1,9600	0,00 %	
Item	Códig	jo	UF	Descrição Resumida	
7.0	200012378		UNIDADE	ESCOVA DENTAL INFANTIL P/ CRIANÇAS 2 A 5 ANOS	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	1,9600		1,9600	0,00 %	
Item	Código		UF	Descrição Resumida	
8.0	200019129		UNIDADE	ESCOVA P/ CABELO INFANTIL	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	13,7900		13,7900	0,00 %	
Item	Código		UF	Descrição Resumida	
9.0	200018372		UNIDADE	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL	
Preço Ofertado		Preço de Mercado (*)		% Diferença Preço Mercado	
6,1700		6,1700	0,00 %		
Item	Código		UF	Descrição Resumida	
10.0	200015062		UNIDADE	SABONETE INFANTIL NEUTRO	
Preço	eço Ofertado Preço o		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	2,9600	•	2,9600	0,00 %	

CP0018-AtaRegistroDePrecos.jasper

JOSELITO BRITO

SILVA:00402806751

SILVA:0402806751

SILVA:0402806751

SILVA:0402806751

SILVA:0402806751

SILVA:0402806751





Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

25/08/2025 16:12:44

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 90069/2025

Processo de Compra nº: 35559/25.1

1100e350 de 00mpta ii 1					
Item	Código		UF	Descrição Resumida	
11.0	200007450		UNIDADE	SABONETE LIQUIDO INFANTIL	
Preço	Ofertado	Preço d	e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	10,2000		11,5400	-11,61 %	
Item	em Código		UF	Descrição Resumida	
12.0	200019110 UNIDADE		UNIDADE	SHAMPOO CAPILAR ANTI-PIOLHO INFANTIL	
Preço	Preço Ofertado Preç		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
	17,8900 17,8900			0,00 %	
Item	tem Código		UF	Descrição Resumida	
13.0	200017325 UNIDADE		UNIDADE	SHAMPOO CAPILAR INFANTIL 200ML	
Preço	Preço Ofertado Preço de Mer		e Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
•	11,4500 11,450		11,4500	0,00 %	

11,4500	11,4500		0,00 %	
(*) Preço médio de merca	ado fornecido pelo Banco	de Preços GEMAP/SEM	GE.	
	Salvador, _	de	de	·
SE	ARP		-	
				ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
				SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
	CAM		_	JOSELITO BRITO SILVA:04028067510 SILVA:0402806751
				JOSELITO BRITO SILVA
GI	EMAP			FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CP0018-AtaRegistroDePrecos.jasper Página 2 de 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2025

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.556.536/0001-11

Conjunto 09, S/N, Lote 04, Setor Placa da Mercedes, Brasília - DF

CEP: 71.732-090

Tel: (61) 3399-1863

E-mail: dl@dldistribuidora.net.br

A Secretaria Municipal de Gestão / SEMGE, com sede na Rua Horácio César, 64, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada por Alexandre Almeida Tinoco – Secretário Municipal de Gestão - SEMGE, publicada no DOM e PNCP, **processo administrativo n.º 35559/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 O Objeto está devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada pelo promitente vencedor datada de 07/08/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 90069/2025.
- 1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de **ARTIGO PARA HIGIENE PESSOAL** do Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constante (s) no ANEXO I desta Ata.



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO II a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a SEMGE.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles elencados na planilha de planejamento acostada no ANEXO III desta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n^{o} 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

LEONARDO Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA REZENDE:58 120 83929120 Dados: 2025.08.28 1425:41-03'00'



- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

EONARDO Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA REZENDE:58 20 183929120 184329.6000



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n^{o} 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, \S 3º e 27, \S 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) ou itens LOTE 01 (PRINCIPAL) constante(s) de sua proposta, apresentada, perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.480.931,54 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 12.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº24.419/2013.

Assinaturas

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE





LEONARDO SOUSA

Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA

REZENDE:589 REZENDE:58983929120 Dados: 2025.08.28 83929120 14:24:15 -03'00'

LEONARDO SOUSA REZENDE

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2025

FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.839.964/0001-17

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 11f, Centro, Santa Bárbara - BA,

CEP: 44.150-000

Tel: (75) 3624-1976

E-mail: flashlimp.sb@gmail.com

A Secretaria Municipal de Gestão / SEMGE, com sede na Rua Horácio César, 64, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada por Alexandre Almeida Tinoco – Secretário Municipal de Gestão - SEMGE, publicada no DOM e PNCP, **processo administrativo n.º 35559/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 O Objeto está devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada pelo promitente vencedor datada de 06/08/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 90069/2025.
- 1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de **ARTIGO PARA HIGIENE PESSOAL** do Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constante (s) no ANEXO I desta Ata.





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO II a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a SEMGE.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles elencados na planilha de planejamento acostada no ANEXO III desta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n^{o} 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSELITO BRITO (Institute displacement po JOSELITO BRITO) (Institute displacement po JOSELITO BRITO) (Institute displacement po JOSELITO BRITO) (Institute displacement policy of SILVA:040280675) (Institute displacement policy of JOSELITO BRITO) (



- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

JOSELITO BRITO (1980) (1990) (



- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

JOSELITO BRITO desante deglarem po JOSELTO BRITO SE LIVA : 040280676 DE LIVA : 040280676 DE LIVA : 040280676 DE LIVA : 040280675 DE LIVA : 040280676 DE LIVA : 0402806



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

JOSELITO BRITO (Included Application of Collection DRITO (Included Application)) (Included Application) (Included



- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

JOSELITO BRITO (Included Application of Collection DRITO (Included Application)) (Included Application) (Included



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

JOSELITO BRITO (Instantial additional to ACMLTO BRITO SILVA:040280676) (Instantial Conference of Con



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) ou itens LOTE 02 (RESERVA) constante(s) de sua proposta, apresentada, perfazendo o valor total estimado de R\$ 305.665,59 (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 12.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº24.419/2013.

Assinaturas

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE



JOSELITO BRITO Actinado digitamenta por JOSELITO BRITO SIGNA CONTROLLA CONTR

JOSELITO BRITO SILVA

FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA